



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

Processo: 20.02.1700.0000409/2023-41

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de materiais permanentes – eletrodomésticos, ferramentas, equipamentos e eletrônicos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender à demanda de consumo das Unidades requisitantes do Ministério Público do Trabalho no Estado do Espírito Santo.

MODO DE DISPUTA: aberto

DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE LANCES: 1,00 % (um por cento)

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: menor preço

ADJUDICAÇÃO: menor preço global do item e/ou grupo

PARTICIPAÇÃO: exclusiva de ME, EPP e Sociedade Cooperativa

INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 22/08/2023 às 09hs no site: compras.gov.br

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA E CONSULTA AOS AUTOS DO PROCESSO: Rua José Alexandre Buaiz, 350, Ed. Affinity Home Work, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-545,

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: e-mail: prt17.cpl@mpt.mp.br

RESPOSTA DE CONSULTAS: Pelo endereço eletrônico compras.gov.br e por e-mail.

ÍNDICE

I. EDITAL

- I – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- III – DO CREDENCIAMENTO
- IV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES
- VII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
- VIII – DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA HABILITAÇÃO
- IX – DA HABILITAÇÃO
- X – DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO
- XI – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS
- XII – DA DOTAÇÃO
- XIII – DO PAGAMENTO
- XIV – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

II. ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Consta em arquivo separado)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – PREÇOS ESTIMADOS (Consta em arquivo separado)

Obs.: Integram o presente Edital todos os seus anexos, devendo o(s) Licitante(s), Adjudicatário(s) e Contratado(s) observar(em) todos os dispositivos inerentes a eles, ficando desde já subordinada(s) às regras ali definidas.



PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2023

PGEA n. 20.02.1700.0000409/2023-41

O PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES (PRT-17ª/ES) comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para aquisição de materiais permanentes – eletrodomésticos, ferramentas, equipamentos e eletrônicos conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender à demanda de consumo das Unidades requisitantes do Ministério Público do Trabalho no Estado do Espírito Santo.

A proposta deverá ser registrada no Sistema COMPRAS.GOV.BR, por meio do [site www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (UASG 380007), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia **22 de agosto de 2023, às 9 horas**, no mesmo [site](http://www.gov.br/compras).

A licitação adotará o critério de julgamento por **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, pela Portaria PRT-17ª nº 75, de 3 de abril de 2023, e pelo Acórdão TCU n. 2.568/2021 – Plenário.

I. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Termo de Referência (Anexo 1), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. O Termo de Referência e demais documentos poderão ser acessados no sistema de compras do Governo Federal por meio do [site www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Compras e especificações constantes no Termo de Referência, deverão ser consideradas as do Termo de Referência.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Os **ITENS E/OU GRUPOS** da presente licitação são destinados, **exclusivamente**, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e da Lei n. 11.488/2007.

2.1.1. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, se assim desejar, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, hipótese em que declarará a observância do disposto no art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

2.1.1.1. Será admitida a formação de consórcio formado por microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o somatório dos faturamentos de todos os integrantes não ultrapasse o limite previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n. 8.538/2015.

2.2. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.2.1. Estejam credenciadas no Ministério da Economia, por meio do [site www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), órgão gestor do Sistema Eletrônico “Compras.gov.br”.

2.2.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com



as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos definidos na legislação e neste instrumento convocatório.

2.2.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a declaração de que trata o subitem 2.2.2 seja firmada, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no **subitem 9.7 deste Edital**.

2.2.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no **subitem 2.2.2.1**.

2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a PRT-17ª/ES, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.3.1. A PRT-17ª/ES não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.4. Fica vedada a participação, na presente licitação, de:

a) empresa proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, durante o prazo da sanção aplicada;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público da União, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação este Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

f) empresas que tenham em seu quadro societário, indivíduo que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Trabalho ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que os tenham desempenhado nos últimos 6 (seis) meses, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou que os tenham exercido nos últimos 6 (seis) meses, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, atualizada pela Resolução Nº 172 de 20 de julho de 2018 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e,

g) de empresa que integre consórcio participante do certame.

2.5. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar amostra ou qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de julgamento de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

2.5.1. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem 2.5, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

III. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.



3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à PRT-17ª/ES responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos deste Edital, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico prt17.cpl@mpt.mp.br.

4.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

4.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema Eletrônico e vincularão os participantes e a PRT-17ª/ES.

4.1.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional, que será motivada pelo pregoeiro, nos autos do procedimento licitatório.

4.1.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

V. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com o **preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. A etapa de que trata o subitem 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

5.1.2. O envio da proposta, nos termos do disposto no subitem 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.4. Na etapa de apresentação da proposta, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.1.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

5.1.6. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no **prazo máximo de 2 (duas) horas** após a solicitação do pregoeiro, nos termos do subitem 7.1.1 deste Edital.

5.1.7. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o



compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

5.2. Deverá constar da proposta encaminhada pelo Sistema Compras.gov.br:

a) no campo “preço”: o preço, no VALOR UNITÁRIO para o item cotado;

a.1) o preço apresentado por pessoa física deverá contemplar o acréscimo de 20% (vinte por cento) referente à contribuição patronal à Seguridade Social;

5.2.1. Caso seja informada a marca e/ou o modelo no Sistema Compras.gov.br, a apresentação de alternativas configurará vício insanável, ensejador de desclassificação da proposta.

5.2.1.1. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

5.2.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no subitem 5.1, o licitante poderá, desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, parametrizar o seu **valor final mínimo** e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o **valor final mínimo** estabelecido e o intervalo de que trata a alínea “a”.

5.2.2.1 o **valor final mínimo** de que trata a alínea “a” do subitem 5.2.2 poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado **valor superior** a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

5.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos de habilitação, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

VI. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico.

6.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.1.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Item VII, em relação à proposta mais bem classificada.

6.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.2. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.2.2. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO** para o item cotado.

6.2.2.1. Os lances ofertados por pessoas físicas deverão contemplar o acréscimo de 20% (vinte por



cento) referente à contribuição patronal à Seguridade Social;

6.2.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **1,00 % (um por cento)** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.2.4. Observado o subitem 6.2.3, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da IN SEGES/ME n. 73/2022.

6.2.5. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.2.5.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem 6.2.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.2.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.3. No modo de **disputa aberto**, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

6.3.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.3.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.3 e no 6.3.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.3.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, quando entender que a continuidade puder favorecer ao atingimento do valor estimado pela Administração.

6.3.4. Após o reinício previsto no item 6.3.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.3.5. Encerrada a etapa de que trata o item 6.3.4, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.6. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.



VII. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da IN SEGES/ME n. 73/2022, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

7.1.1. O pregoeiro concederá **o prazo máximo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, devidamente adequados ao último valor ofertado, sob pena de desclassificação.

7.1.1.1. A prorrogação de que trata o subitem 7.1.1, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
- b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 7.1.

7.1.1.2. **A proposta deverá contemplar, além de todas as informações complementares necessárias à análise da sua conformidade, quando não informados no Sistema Compras.gov.br:**

a) **a MARCA/FABRICANTE do produto cotado, sem alternativas;** e

b) o MODELO / VERSÃO / CÓDIGO / REFERÊNCIA (se houver) do produto cotado, sem alternativas.

7.1.1.2.1. Entenda-se como MODELO, CÓDIGO ou REFERÊNCIA a denominação adotada pelo fabricante para individualizar o produto.

7.1.1.2.2. A apresentação de alternativas na proposta ajustada configurará vício insanável, ensejando a sua desclassificação.

7.1.1.2.2.1. A informação de marca e/ou modelo no Sistema Compras.gov.br vincula o proponente, de modo que a sua alteração na proposta ajustada configurará alternativa.

7.1.1.2.2.2. O uso da expressão “ou similar” na proposta ajustada será considerado alternativa.

7.1.1.2.3. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

7.1.1.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, estão aqueles que contenham as características e especificações do objeto ofertado, tais como catálogos, folhetos, *folders*, manuais, *datasheets* e outros documentos que permitam aferir a sua conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência.

7.1.1.4. Tratando-se de consórcio, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a proposta ajustada:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; e

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7.2. Encaminhada a proposta ajustada pelo licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro examiná-la-á quanto à adequação do objeto.

7.3. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante que ofertou a melhor proposta, em razão das especificações, da marca/fabricante ou do modelo/versão/código/referência (se for o caso) indicados na proposta, o Pregoeiro:

a) poderá fixar prazo para que a empresa apresente amostra do objeto proposto ou declaração expedida pelo fabricante de que o produto cotado possui as características especificadas no Edital, ou, ainda, preste esclarecimentos complementares, como condição necessária para a sua aceitação; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.



7.3.1. Caso o licitante que ofertou a melhor proposta seja o fabricante do objeto proposto, a prova de adequação das características indicadas na proposta poderá ser feita por meio de apresentação de amostra.

7.3.2. As amostras deverão ser retiradas pelo licitante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento da Sessão Eletrônica.

7.3.2.1. As amostras não retiradas no prazo fixado no subitem 7.3.2 serão descartadas.

7.4. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.4.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no subitem 6.6.

7.4.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que será anexada aos autos do procedimento de contratação.

7.4.4. Observado o prazo de que trata o subitem 7.1.1, o pregoeiro solicitará, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.5. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) **apresentar preço inexequível ou acima do valor máximo aceitável disposto no ANEXO 3 deste edital;**
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.5.1. Considera-se indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PRT-17ª/ES para esta contratação.

7.5.1.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 7.5.1, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 7.6, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas nos Itens VIII e IX, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.8. Após a negociação prevista no subitem 7.4 e aceitação da melhor proposta, o Pregoeiro



verificará a habilitação do licitante, nos termos dos Itens VIII e IX deste Edital.

VIII. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das vedações relacionadas no subitem 2.4, por meio de consulta:

a) ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e eventual infringência às hipóteses previstas no subitem 2.4 e o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades que obstem à participação no certame ou à futura contratação;

b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br; e

d) ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br.

8.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2. As consultas a que se refere o subitem 8.1 serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

8.1.3. Constatada a existência de penalidade vigente que obste a participação da empresa licitante na licitação, o Pregoeiro procederá à sua eliminação do certame, por falta de condição de participação, reputando-a inabilitada no Sistema Compras.gov.br.

IX. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF e análise da documentação especificada neste Edital.

9.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados pelo licitante vencedor por meio do sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

9.1.1.1. Os documentos de que trata o subitem 9.1.1 deverão ser encaminhados em formato digital, via sistema, por meio da opção “**Enviar Anexo**”, no prazo de **2 (duas) horas**, contadas da convocação do Pregoeiro.

9.1.1.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do(s) arquivo(s) encaminhado(s).

9.1.1.3. O não envio da documentação a que se refere o subitem 9.1.1, ou o envio em desacordo com o Edital, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

9.1.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.1.3. O licitante vencedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



9.2. Para a habilitação nesta licitação, será verificada e/ou exigida documentação referente:

- a) à Habilitação Jurídica, nos termos do art. 66 da Lei n. 14.133/2021;
- b) à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista; e
- c) à Qualificação Econômico-Financeira exigida neste Edital.

9.3. Em relação à **Habilitação Jurídica**, serão exigidos:

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.5. Em relação à **Qualificação Econômico-Financeira**, será exigida:

- 9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;



9.5.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.5.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.6. Na análise das condições de habilitação e da validade dos documentos comprobatórios, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

9.6.1. Não serão aceitos documentos com indicação de **CNPJ/CPF** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação nesta licitação, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto n. 8.538/2015.

9.8. A Comissão Permanente de Contratação da PRT-17ª/ES poderá, mediante solicitação do Pregoeiro, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 9.8, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.9 O licitante que não atender às exigências de habilitação previstas neste Edital será **INABILITADO** no certame, devendo o Pregoeiro retornar à fase de julgamento e examinar a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao exigido.

X. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.1.3. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O Pregoeiro terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT-17ª/ES, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.2.1. A apreciação dos recursos de que trata o subitem 10.1 dar-se-á em fase única.

10.2.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.



10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1, importará a decadência desse direito, ficando o Procurador-chefe autorizado a **ADJUDICAR** o objeto deste certame, **POR ITEM E/OU GRUPO**, ao licitante declarado vencedor e **HOMOLOGAR** o procedimento.

XI. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 11.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "a" do subitem 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa



compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Edital.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por esta Procuradoria após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 11.1, "b" a "g", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 1 (um) mês;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 2 (dois) meses;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 11.1, "h" a "m", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nos subitens 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito da PRT-17ª/ES, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Edital, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
- d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.



11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida no subitem 11.2.4 é de competência do Procurador-Geral do Trabalho.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata o subitem 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XII. DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas decorrentes da pretensa contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 03.062.0581.4262.0001, com recursos específicos consignados no orçamento pelo Ministério Público do Trabalho à Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES para o exercício de 2023, constante do Planejamento Anual de Contratações do Ministério Público do Trabalho, mediante seguinte dotação:

UG executora: Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região/ES (UASG 380007)

Planos Internos: NECAD01/NECAD02/INFO-01

Fonte: 0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judicial

Natureza da Despesa: 44.90.52 – Materiais Permanentes

XIII. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.2 O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

13.3 O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

13.4 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.6 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

13.7 Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a PRT-17ª Região efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela PRT-17ª/ES os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.8 Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a



data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

XIV - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto desta licitação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento contratual.

14.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a PRT-17ª/ES, em razão da execução do serviço objeto desta licitação, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados do licitante vencedor, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições da PRT-17ª/ES.

14.5 O licitante vencedor declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela PRT-17ª/ES.

14.6 O licitante vencedor fica obrigado a comunicar à PRT-17ª/ES, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7 O licitante vencedor é responsável, no término do contrato, pela devolução dos dados à PRT-17ª/ES ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8 Quando for caso de eliminação dos dados, o licitante vencedor deverá informar à PRT-17ª/ES a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.2 O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento do objeto contratado. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

15.3 O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art.



125 da Lei n. 14.133/2021.

15.4 A autoridade competente para homologar o presente certame poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

15.5 Todo contato entre o Pregoeiro e os licitantes, durante a Sessão Pública, será realizado por meio de campo próprio para troca de mensagens disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, vedada outra forma de comunicação.

Vitória, 09 de agosto de 2023.

PEDRO ARAUJO DA SILVA FILHO
Pregoeiro



PREGÃO N. 04/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONSTA EM ARQUIVO SEPARADO



PREGÃO N. 04/2023

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Grupo	Item	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Subtotal
01					
02					
ITEM 07					

Valor Total da Proposta: R\$_____,____ (....).

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

E-mail:

Telefone(s): () Fax: ()

Banco: Agência: C/C:

Validade da Proposta: ____/____/____

Declaramos que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão inclusas na presente proposta.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa).



PREGÃO N. 04/2023

ANEXO III – PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

CONSTA EM ARQUIVO SEPRADO